

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CAMPUS SOLEDADE

Diego Bernardon

Licitações públicas:
Evidenciação da economicidade pela adoção da modalidade de pregão presencial

Soledade

2014

Diego Bernardon

Licitações públicas:

Evidenciação da economicidade pela adoção da modalidade de pregão presencial

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, da Universidade de Passo Fundo, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação da prof.^a Ma. Sandra Regina Toledo dos Santos.

Soledade

2014

Diego Bernardon

Licitações públicas:

Evidenciação da economicidade pela adoção da modalidade de pregão presencial

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis, da Universidade de Passo Fundo, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, sob a orientação da prof.^a Ma. Sandra Regina Toledo dos Santos.

Aprovado em 27 de Novembro de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Ma. Sandra Regina Toledo dos Santos – UPF

Prof. Esp. Gabriel Bandeira – UPF

Prof. Esp. Jorge A.G. Bandeira – UPF

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me dado saúde, sabedoria e dedicação para superar as dificuldades.

A Universidade de Passo Fundo, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbro um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

A minha orientadora Sandra Regina Toledo dos Santos, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

Aos meus pais, Neocir e Rosane e minha namorada Talita, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação, meus colegas e amigos, o meu muito obrigado.

"Nunca deixe que alguém te diga que não pode fazer algo. Nem mesmo eu. Se você tem um sonho, tem que protegê-lo. As pessoas que não podem fazer por si mesmas, dirão que você não consegue. Se quer alguma coisa, vá e lute por ela."

Will Smith "À Procura da Felicidade"

RESUMO

BERNARDON, Diego. **LICITAÇÕES PÚBLICAS: Evidenciação da Economicidade pela adoção da modalidade de Pregão Presencial**. Passo Fundo, 2014, 66 p. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Passo Fundo, Campus Soledade, 2014.

Em toda e qualquer tipo de administração pública, a compra de materiais para consumo, materiais permanentes, serviços, obras em geral, dentre outros, ocorrem, na maioria das vezes, por processo de licitação. Esse processo consiste em um procedimento administrativo formal, destinado à seleção da proposta mais vantajosa dentre todas as oferecidas pelos interessados. Diante deste cenário, este estudo teve como objetivo apurar a economicidade e vantagens na adoção da modalidade de pregão em uma entidade pública. A escolha deste tema se justifica por se tratar de um procedimento legal a qual o poder público é obrigado a seguir, para garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração de uma entidade pública. Para isso realizou-se uma pesquisa bibliográfica, de caráter descritivo e quantitativo, a população e amostra foi uma única entidade pública, no caso um município que foi analisado em relação a licitações. Verificou-se na prática o funcionamento da modalidade de licitação pregão, na forma presencial, demonstrando que os pregões presenciais realizados em 2014, representaram uma economia aos cofres públicos do município o valor total de R\$ 144.259,34, o que representa 15,41% de economia entre os valores previstos nos editais e os valores finais homologados.

Palavras-Chave: Contabilidade Pública; Licitação; Pregão;

LISTA DE ABREVIATURAS

CF - Constituição Federal

CRC - Conselho Regional de Contabilidade

DAER - Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem

DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IFSUL - Instituto Federal Sul-rio-grandense

INSS - Instituto Nacional da Seguridade Social

IPE - Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

LOA - Lei de Orçamentos Anuais

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NBCT - Normas Brasileiras de Contabilidade

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

PIB - Produto Interno Bruto

PPA - Plano Plurianual

SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapa de localização do município de Ilópolis.....	49
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Anexos que compõem o projeto de Lei de Orçamento Anual.....	28
Tabela 2: Modalidades de licitação de acordo com objeto e valor.....	31
Tabela 3: Modalidades de licitação quanto aos prazos e formas de publicação.....	31
Tabela 4: Pregão Presencial x Pregão Eletrônico.....	44
Tabela 5: Pregão presencial nº 01/2014.....	51
Tabela 6: Pregão presencial nº 02/2014.....	51
Tabela 7: Pregão presencial nº 03/2014.....	52
Tabela 8: Pregão presencial nº 04/2014.....	52
Tabela 9: Pregão presencial nº 05/2014.....	54
Tabela 10: Pregão presencial nº 06/2014.....	54
Tabela 11: Pregão presencial nº 07/2014.....	55
Tabela12: Pregão presencial nº 08/2014.....	55
Tabela 13: Pregão presencial nº 09/2014.....	56
Tabela 14: Pregão presencial nº 10/2014.....	57
Tabela 15: Pregão presencial nº 11/2014.....	59
Tabela 16: Pregão presencial nº 12/2014.....	59
Tabela 17: Pregão presencial nº 13/2014.....	60
Tabela 18: Pregão presencial nº 14/2014.....	60
Tabela 19: Comparativo de economia nos pregões presenciais.....	61

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	A contextualização do tema	11
1.2	Caracterização do Problema e Justificativa	12
1.3	Objetivos	13
1.3.1	Objetivo Geral.....	13
1.3.2	Objetivos Específicos	13
2	REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1	Administração Pública	14
2.1.1	Administração direta ou centralizada	15
2.1.2	Administração indireta ou descentralizada	15
2.1.3	Organização da Administração Pública.....	16
2.1.3.1	<i>Poder Legislativo</i>	16
2.1.3.2	<i>Poder Executivo</i>	17
2.1.3.3	<i>Poder Judiciário</i>	17
2.2	Funções da Contabilidade	17
2.2.1	Classificação	17
2.2.2	Registro.....	18
2.2.3	Informação	18
2.2.4	Controle	19
2.2.5	Análise	19
2.3	A Contabilidade Pública	19
2.3.1	Sistemas Contábeis.....	20
2.3.1.1	<i>Sistema Orçamentário</i>	21
2.3.1.2	<i>Sistema Financeiro</i>	21
2.3.1.3	<i>Sistema Patrimonial</i>	21
2.3.1.4	<i>Sistema de Compensação</i>	22
2.3.2	Ano e Exercício Financeiro	22
2.3.3	Regimes Contábeis	23
2.4	Orçamento e Planejamento Público	23
2.4.1	Plano Plurianual (PPA).....	25
2.4.2	Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	26
2.4.3	Lei de Orçamentos Anuais (LOA)	27

2.5	Licitação.....	29
2.5.1	Modalidades de licitação	30
2.5.1.1	<i>Concorrência</i>	33
2.5.1.2	<i>Tomada de Preços</i>	34
2.5.1.3	<i>Convite</i>	35
2.5.1.4	<i>Concurso</i>	35
2.5.1.5	<i>Leilão</i>	36
2.5.1.6	<i>Pregão</i>	36
2.5.2	Tipos de licitação	37
2.5.2.1	<i>Menor Preço</i>	38
2.5.2.2	<i>Melhor Técnica</i>	38
2.5.2.3	<i>Técnica e Preço</i>	39
2.5.2.4	<i>Maior lance ou oferta</i>	39
2.5.3	Fases da licitação.....	40
2.5.4	Características, vantagens e limitações do pregão	42
2.5.5	Pregoeiro e equipe de apoio	42
2.5.6	Pregão presencial x eletrônico	44
3	METODOLOGIA	46
3.1	Delineamento da pesquisa	46
3.2	População e amostra.....	46
3.3	Plano de coleta de dados.....	47
3.4	Apresentação e análise dos dados	47
3.5	Variáveis	48
4	ANALISE DE DADOS.....	49
4.1	Caracterização do local estudado	49
4.2	Coleta e análise de dados.....	51
4.3	Comparativo geral de economia	61
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64

1 INTRODUÇÃO

1.1 A contextualização do tema

Em toda e qualquer tipo de administração pública, a compra de materiais para consumo, materiais permanentes, serviços, obras em geral, dentre outros, ocorrem, na maioria das vezes, por processo de licitação. Esse processo consiste em um procedimento administrativo formal, destinado à seleção da proposta mais vantajosa dentre todas as oferecidas pelos interessados.

Isto está previsto no ato normativo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998, no capítulo que trata das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelecendo, no art. 37, inciso XXI que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Essa norma constitucional foi regulamentada com a edição da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece, no art. 2º, como regra geral, a obrigatoriedade de licitação para a contratação, com terceiros, de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações da Administração Pública, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 17 (licitação dispensada), 24 (licitação dispensável) e 25 (licitação inexigível ou não se aplica).

A lei 8.666/93 trouxe também a obrigatoriedade da divulgação em órgão oficial ou em amplo acesso público a relação detalhada de todas as compras feitas pela entidade conforme inciso 3º a qual trata que a licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

Sobre isso, Quintana *et al* (2011, p.2) afirmam que, a lei procura destacar a importância do planejamento e da transparência que são ações essenciais para uma boa gestão, visto que a primeira refere-se a definir previamente o que se deseja no futuro e a segunda contribui para o cumprimento de um princípio básico da gestão, que é de dar publicidade a todas as atividades realizadas.

Considerando a publicidade o cumprimento dos princípios básicos de gestão pública e a necessidade de adequação a modernização tecnológica, em 17 de julho de 2002 foi criada a lei nº 10.520 que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação por pregão.

1.2 Caracterização do Problema e Justificativa

Tendo em vista que a administração pública deve tornar público e dar transparência de toda e qualquer despesa ou receita pública, e considerando que o processo de licitação é a melhor forma de uma entidade pública garantir a seleção da proposta de compra e venda mais vantajosa dentre todas as oferecidas pelos interessados observando-se o art. 3º da lei 8.666/93 que destaca:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Faz-se necessário ao longo deste trabalho, abordar alguns conceitos aplicados na contabilidade pública com referências nos princípios da contabilidade e leis relacionadas a licitações públicas, utilizando-se também de pesquisas bibliográficas em livros e sites que tratem deste assunto.

Pretende-se expor na forma mais simples, a maneira como o pregão presencial é empregado em uma entidade pública, de modo, em que a administração pública possa avaliar quais serão as vantagens e a economia utilizando-se desta modalidade de licitação.

Devido a isso, pode-se propor o seguinte problema de pesquisa: qual a economicidade e vantagens que uma entidade pública tem ao adotar a modalidade de Pregão em licitações públicas?

A escolha deste tema se justifica por se tratar de um procedimento legal a qual o poder público é obrigado a seguir, para garantir o princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração de uma entidade pública, considerando o quanto é vantajoso, transparente, célere e econômico utilizar a modalidade de pregão presencial.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

Apurar a economicidade e vantagens na adoção da modalidade de pregão em uma entidade pública.

1.3.2 Objetivos Específicos

- Verificar a legislação pertinente de licitação pública;
- Identificar as licitações ocorridas na modalidade selecionada no ano de 2014;
- Elaborar planilhas para demonstração por amostragem de dados sobre a modalidade de licitação selecionada;
- Apresentar comparativo de valores apurados nas licitações selecionadas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A revisão bibliográfica refere-se a um embasamento teórico sobre a administração pública, bem como a contabilidade aplicada ao setor público, evidenciando opiniões de autores como Heilio Kohama (2010), Nilton de Aquino Andrade (2013), Celso Antônio Bandeira de Mello (2004), dentre outros autores que tratem do assunto. Foi realizada também com base em leis e decretos relacionados ao tema licitações públicas, seguindo manuais práticos de licitação, encontrados na internet e em publicações impressas.

2.1 Administração Pública

Segundo Kohama, Administração Pública é todo o aparelhamento do Estado, preordenado a realização de seus serviços, visando a satisfação das necessidades coletivas (2010, p.9).

Nesta mesma linha de pensamento, Kohama *apud* Mello (1981) cita que o interesse público que a Administração incube zelar, encontra-se acima de quaisquer outros e, para ela, tem o sentido de dever, de obrigação. É obrigada a desenvolver atividade contínua, compelida a perseguir suas finalidades públicas.

Desta forma Kohama (2010, p.10) caracteriza a distinção entre a Administração Pública e a particular citando Meirelles (1984), no que diz respeito a Administração Pública não há liberdade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza.

Para Andrade (2013 p. 01), o grande diferencial da contabilidade privada para a contabilidade pública é que, enquanto na área privada pode-se fazer tudo que a lei não proíbe, na pública permite-se realizar somente aquilo que a lei determina.

O artigo 19 da Constituição Estadual prevê que:

A administração pública, direta e indireta de qualquer dos poderes do estado e dos municípios, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõe, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade, da motivação [...].

2.1.1 Administração direta ou centralizada

Segundo Kohama (2010, p. 14) a administração direta ou centralizada é constituída, no âmbito federal, por serviços integrados na estrutura da Presidência da República e dos Ministérios, no âmbito estadual, do Gabinete do Governador e Secretarias de Estado, e na administração municipal, Gabinete do Prefeito e Secretarias municipais.

O mesmo conclui que a administração direta tem estrutura de uma pirâmide, e no seu topo encontra-se a Presidência que dirige todos os serviços dos Estados e municípios, obedecendo a relação hierárquica.

Nesse contexto, Andrade (2013, p. 18) conceitua administração direta como sendo o conjunto de atividades e serviços que são integrados na estrutura administrativa do poder executivo da Presidência da República, do Governo do Estado ou da Prefeitura Municipal.

Considerando a ideia dos autores, pode-se dizer que a administração direta é responsável pela execução e controle do orçamento público, sejam eles de recursos federais, estaduais ou municipais. Os municípios fazem parte da base da pirâmide, sendo assim devem controlar e prestar contas de todos os recursos estaduais e federais, e isso vale também para estado com recursos da união, seguindo o critério da hierarquia.

2.1.2 Administração indireta ou descentralizada

Andrade (2013, p.18) caracteriza a administração indireta como descentralização dos serviços públicos, por meio das Fundações Públicas, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, todas com personalidade jurídica própria, independência administrativa, orçamentária e financeira. Sendo que sua criação e extinção dependem de lei específica e devem observar os princípios gerais de Direito Administrativo. Têm patrimônio e pessoal próprios, estando sujeitas ao controle com nomeação dos dirigentes.

Na mesma linha de pensamento, Kohama (2010, p. 15) afirma que a administração indireta é aquela atividade administrativa, caracterizada como serviço público ou de interesse público, transferida ou deslocada do Estado, para outra entidade por ele criada ou cuja criação é por ele autorizada.

Resumidamente pode-se entender melhor citando alguns exemplos de administrações públicas indiretas:

Autarquias Previdenciárias: IPE, INSS.

Autarquias Profissionais: Conselho Federal de Contabilidade e OAB.

Autarquias: DNIT, DAER.

Autarquias Educacionais: UFRGS, IFSUL.

Entidades Paraestatais: Casa da Moeda do Brasil, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Embrapa, Petrobrás, Banco do Brasil, Banrisul, etc.

Fundações: FUNAI, FEBEM.

2.1.3 Organização da Administração Pública

A administração tem hierarquia com graduação de autoridade, sendo a estrutura dos Três poderes: Legislativo, Executivo e Judiciário (SANTOS, 2011, p. 12).

2.1.3.1 *Poder Legislativo*

A função essencial do poder legislativo é a elaboração da lei, ou seja, o exercício da função normativa e é exercida pelo legislativo do país, como Senado Federal e a Câmara dos Deputados Federais (Congresso Nacional), Assembleias Legislativas de cada Estado e Câmara dos Vereadores de cada município. Cabe ao legislativo apreciar e colocar em pauta para votação os projetos de leis, pedidos de providências, pedidos de informações, avaliar as Metas Fiscais de seu município, impor decretos, etc. (SANTOS, 2011, p. 12).

2.1.3.2 *Poder Executivo*

A função precípua é a conversão da lei em ato individual e concreto. Ou seja, é a função administrativa e/ou executiva. Se o legislativo aprova, o executivo torna isso público e executa. É a parte em que Presidente, Governadores, Prefeitos e Secretários executam o que de fato, é necessário e aprovado pelo legislativo para a sequência da administração de qual for a esfera, seja ela federal, governamental ou municipal (SANTOS, 2011, p. 12).

2.1.3.3 *Poder Judiciário*

A função do poder judiciário é a aplicação coativa da lei aos litigantes. Não existe na esfera de governo municipal.

O governo é a resultante da interação dos três poderes de estado - legislativo, executivo e judiciário e a administração pública é a resultante de todos os órgãos desses poderes (SANTOS, 2011, p. 12).

2.2 Funções da Contabilidade

Para Andrade (2013, p. 7-8) as funções da contabilidade se subdividem quanto a:

2.2.1 *Classificação*

Cada fato administrativo ocorrido na entidade, mediante documentos hábeis e legais, que comprovem operações realizadas em determinado período preestabelecido, deve ser

agrupado em uma mesma natureza e característica sob determinada denominação condizente com sua realidade, para facilitar a leitura da informação e a característica do fato (ANDRADE, 2013, p. 7).

A individualização dos fatos se agrupa e se organiza em “contas”, representações sintéticas que se identificam pela natureza em sua ordem de liquidez ou de conversibilidade em moeda, no lado do ativo e pela ordem de exigibilidade no lado do passivo. A Secretaria de Orçamento e Finanças e a Secretaria do Tesouro Nacional editam normas de classificação dos planos de contas dos subsistemas (orçamentário, financeiro, patrimonial, de custos e compensado ou controle), incluindo as receitas e as despesas, discriminadas em anexos, por meio de portarias (ANDRADE, 2013, p. 7).

2.2.2 Registro

Com base na classificação contábil, previamente estabelecida por um planejamento, o registro tem por objetivo apontar o fato ocorrido e torna-lo, tempestivamente ou em data futura, uma prova da entidade e de outros usuários da informação, tais como credores, devedores, instituições financeiras, órgãos fiscalizadores etc. Diversos são os documentos de registros, destacando-se entre eles o livro Diário e o Razão (ANDRADE, 2013, p. 7).

2.2.3 Informação

É a interpretação das demonstrações e dos registros com base nas classificações dos fatos, transparecendo o resultado das ações administrativas sobre o patrimônio da entidade. Surge de diversas formas, dependendo da decisão do analista de onde utilizar os dados necessários para extrair as informações (ANDRADE, 2013, p. 7).

2.2.4 Controle

É a aplicação dos métodos de acompanhamento e fiscalização dos atos, fatos e das demonstrações oriundas destes, buscando o aperfeiçoamento e a integridade da entidade. É uma sistemática de alinhamento do processo de planejamento com a execução e em relação ao fim pretendido, reforçando com a avaliação de metas de resultado primário e nominal, entre outras inseridas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (ANDRADE, 2013, p. 7).

2.2.5 Análise

É o exame de cada parte e do todo contábil, mediante a aplicação de procedimentos próprios ou externos, buscando o conhecimento da natureza dos fatos, das proporções, da evolução e involução dos resultados, propiciando a tomada de decisão com eficiência e eficácia (ANDRADE, 2013, p. 8).

2.3 A Contabilidade Pública

A contabilidade para Kohama (2010, p. 25) é uma técnica capaz de produzir, com a oportunidade e fidedignidade, relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando, por fim, os efeitos produzidos por esses atos de gestão no patrimônio da entidade.

Nesse sentido Kohama conclui que a contabilidade serve-se das contas para os registros, os controles e as análises de fatos administrativos ocorridos na Administração Pública e a escrituração contábil das operações financeiras e patrimoniais efetuar-se-á pelo método das partidas dobradas (2010, p.25).

Andrade (2013, p. 05) conceitua Contabilidade Pública segundo a NBC T 16.1, aprovada pela Resolução nº 1.128/08:

[...] a contabilidade aplicada ao setor público é uma ramo da ciência contábil que tem como objeto o patrimônio público, sobre o qual deverá fornecer informações aos seus usuários dos atos e fatos e os seus resultados alcançados, nos aspectos de natureza física, financeira, orçamentária e econômica, levando em consideração a evidenciação de todas as mutações ocorridas nos processos da gestão, a prestação de contas e o suporte para a tomada de decisão e para o controle social.

Para Iudícibus (1990, p. 23):

A Contabilidade, na qualidade de metodologia especialmente concebida para captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações patrimoniais, financeiras e econômicas de qualquer ente, seja este pessoa física, entidade de finalidades não-lucrativas, empresa, ou mesmo pessoa de Direito Público, tais como: Estado, Município, União, autarquias, etc., tem campo de atuação circunscrito às entidades supramencionadas, o que equivale a dizer muito amplo.

2.3.1 Sistemas Contábeis

Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros (KOHAMA, 2010, p. 26).

A Contabilidade Pública é um dos ramos mais complexos da ciência contábil e tem por objetivo captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e Municípios e respectivas autarquias, através de metodologia especialmente concebida para tal, que se utiliza de contas escrituradas nos seguintes sistemas (KOHAMA, 2010, p.25-26):

2.3.1.1 *Sistema Orçamentário*

Evidencia o registro contábil da receita e da despesa, de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos Créditos Adicionais, assim como o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis, ou seja, no final do exercício apresenta os resultados comparativos entre a previsão e a execução orçamentária, registrados (KOHAMA, 2010, p. 26).

2.3.1.2 *Sistema Financeiro*

Engloba todas as operações que resultem débitos e créditos da natureza financeira, não só das compreendidas, como também das não compreendidas na execução orçamentária, que serão objeto de registro e controle contábil, apresentado no final do exercício o resultado financeiro apurado (KOHAMA, 2010, p. 26).

2.3.1.3 *Sistema Patrimonial*

Registra analiticamente todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, bem como mantém registro sintético dos bens móveis e imóveis. As alterações da situação líquida patrimonial que abrangem os resultados da execução orçamentária, assim como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas constituirão elementos do sistema patrimonial. Deverá apresentar, no final do exercício, o resultado da gestão econômica (KOHAMA, 2010, p. 26).

2.3.1.4 Sistema de Compensação

Registra e movimenta as contas representativas de direitos e obrigações, geralmente decorrentes de contratos, convênios ou ajustes. Muito embora um sistema escriturado com elaboração de balancetes mensais, independentes, a Lei Federal nº 4.320/1964 o considerou, simplesmente, como contas de compensação e, quando forem elaborados os balanços no final do exercício, os saldos de suas contas serão incluídos no balanço do sistema patrimonial (KOHAMA, 2010, p. 27).

2.3.2 Ano e Exercício Financeiro

A Lei nº 4.320/1964 em seu artigo 34, afirma que o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Ano financeiro é o período em que se executa o orçamento. Quando o ano financeiro não coincide com o ano civil, existe a necessidade de um período adicional (KOHAMA, 2010, p. 30).

Período adicional é o espaço de tempo adicionado ao ano financeiro e empregado na liquidação e no encerramento das operações relativas a rendas lançadas e não arrecadadas, e a despesas empenhadas e não pagas durante o ano financeiro. Geralmente, o período adicional era de 1º a 31 de janeiro do exercício seguinte (KOHAMA, 2010, p. 31).

No entanto, através da promulgação da Lei nº 869 de 16 de outubro de 1949, extinguiu-se o período adicional, passando o exercício financeiro a coincidir com o ano financeiro.

Exercício financeiro é o período de tempo durante o qual se exercem todas as atividades administrativas e financeiras relativas à execução do orçamento. No Brasil, o exercício financeiro coincide com o ano civil, não existindo o período adicional, e os termos, exercício financeiro e ano financeiro, possuem o mesmo significado (KOHAMA, 2010, p. 31).

O Artigo 35 da Lei nº 4.320/1964 considera que pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas;

II – as despesas nele legalmente empenhadas.

2.3.3 Regimes Contábeis

Regime contábil define-se como um sistema de escrituração contábil. Pressupõe-se, portanto, que os regimes contábeis de escrituração tenham sido considerados úteis pelo consenso profissional, de tal sorte que o seu uso seja constante e até obrigatório (KOHAMA, 2010, p. 30).

Andrade (2013, p. 8) considera que a expressão “Regimes Contábeis” é utilizada para consolidar alguns “Princípios e Convenções Contábeis Geralmente Aceitos”, os princípios da contabilidade propriamente ditos.

Alguns consideram como princípio e não como regime a escrituração contábil do regime financeiro de caixa ou de competência. Por serem considerados de uso constante, e no caso de Contabilidade Pública, obrigatórios, tornaram-se sistemas de escrituração contábeis.

A contabilidade pública propriamente dita é regulamentada pela Lei nº 4.320/64 a partir do art. 85. Assim, as variações aumentativas ou diminutivas de patrimônio podem ocorrer antes, depois ou no momento da arrecadação da receita orçamentária. A arrecadação será outra fase de registro, mas o reconhecimento de registro de receber será registrado no momento de seu conhecimento.

Através do seu art. 6º a Portaria Conjunta nº 3/2008, diz que a despesa e a receita serão reconhecidas por critérios de competência patrimonial, visando conduzir a contabilidade do setor público brasileiro aos padrões internacionais e ampliar a transparência sobre as contas públicas (KOHAMA, 2010, p. 32-33).

A partir disto, ficou claro e evidente que o Brasil não adotaria mais o Regime Misto, pelo qual até então estava sendo utilizado, e passaria a partir de janeiro de 2009 a adotar o Regime de Competência conforme justificativas acima mencionadas.

2.4 Orçamento e Planejamento Público

O orçamento público das entidades públicas é um dos procedimentos mais importantes, no que diz respeito ao processo de planejamento estratégico e para o processo de tomada de decisões para as contas públicas no decorrer da administração pública vigente e que perpetuará pelos próximos exercícios.

Quintana *et al* (2011, p. 6) argumentam que o planejamento é a primeira etapa em qualquer processo de gestão, seja na entidade pública ou na empresa privada, pois por meio dele serão traçados os desejos, as intenções, as expectativas, o futuro projetado para essa entidade ou empresa.

O mesmo autor cita Jund (2006, p. 122), o planejamento é entendido como um processo racional para definir objetivos e determinar os meios para alcançá-los.

Na entidade pública essa premissa torna-se mais que fundamental, pois, além de ser uma determinação legal, trata-se de bem gerir os recursos públicos, por meio de uma gestão fiscal responsável.

Kohama (2010, p. 34) explica que o Governo tem como responsabilidade fundamental o melhor nível dinâmico de bem-estar à coletividade. Para tanto, utiliza-se de técnicas de planejamento e programação de ações que são condensadas no chamado sistema de planejamento integrado.

Em outras palavras Kohama (2010, p. 40) define orçamento como sendo o processo pelo qual se elabora, expressa, executa e avalia o nível de cumprimento da quase totalidade do programa de governo, de administração e de efetivação e execução dos planos gerais de desenvolvimento socioeconômico.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, Andrade (2013, p. 23) considera que:

As peças orçamentárias devem relacionar-se entre si. O orçamento deve conter a representação monetária de parte do plano, além de explicar a previsão de receitas e a fixação de despesas necessárias; já o Plano Plurianual deve exaltar todas as ações de forma coordenada, havendo compatibilidade de seus valores expressos com os demais instrumentos de planejamento.

O mesmo identifica os Princípios do Processo de Planejamento, como instrumento de planejamento, e reforça citando o artigo 165 da Constituição Federal, que fixa a hierarquia dos processos de planejamento do orçamento como:

- **Plano Plurianual:** instrumento que estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e para as relativas aos programas de duração continuada;
- **Lei de Diretrizes Orçamentárias:** compreende as metas e prioridades, além de orientar a elaboração da lei de orçamento anual;
- **Orçamento Anual:** dispõe sobre a previsão da receita e a fixação da despesa, contendo programas de ação do governo e os diversos tipos de despesas necessários a cada um desses programas.

2.4.1 Plano Plurianual (PPA)

No entendimento de Kohama o plano plurianual é um plano de médio prazo, através do qual se procura ordenar as ações do governo que levem ao atingimento dos objetivos e metas fixados para um período de quatro anos, ao nível do governo federal, e também de quatro anos ao nível dos governos estaduais e municipais (2010, p. 35).

Ainda relacionado a isso, Kohama cita que:

A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. E nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Outros aspectos relacionados ao Plano Plurianual são citados por Quintana *et al* (2011, p. 8-9) em sua obra:

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 165, estabelecido em seus § 1º e 4º, o Plano Plurianual tem como objetivo nortear metas para as despesas de capital e as demais, delas derivadas, bem como aquelas cuja duração tenha caráter continuado, fazendo assim com que os planos e programas adotados pela administração no decorrer da gestão sejam equivalentes ao planejamento exposto ao PPA.

Ainda de acordo com este artigo, o PPA é uma lei de iniciativa do Poder Executivo. Além disso, também é na constituição que ficou estabelecido que cabe a Lei Complementar detalhar a aplicação desse plano, de acordo com o exposto no § 9º, inciso I, deste mesmo: “dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual”.

No entanto, a Lei Complementar nº 101, que deveria regulamentar o § 9º do art. 165 da Constituição Federal teve o seu atr. 3º vetado, o qual tratava do Plano Plurianual. Assim, até que haja nova regulamentação, está valendo o descrito na Constituição Federal.

A responsabilidade pela elaboração do PPA é do Poder Executivo, por meio de Lei Federal, enquanto sua aprovação é de responsabilidade do Poder Legislativo. Para isso, devem ser obedecidos os prazos estabelecidos pelo inciso i do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

“o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa”.

O mesmo autor cita Nascimento (2006), afirmando que o PPA é composto de dois grandes grupos: a base estratégica e os programas. Na base estratégica, aparecem a análise da situação econômica e social do ente público, as diretrizes do PPA, a análise setorial prospectiva

das ações de governo e a avaliação regional do ente público. Os programas, por sua vez, compreendem a definição dos problemas que se pretende solucionar e o conjunto de ações que deverão ser empreendidas para atingir os objetivos estabelecidos.

Para Andrade (2013, p. 24):

É um programa de trabalho elaborado pelo Executivo para ser executado no período correspondente a um mandato político, a ser contado a partir do exercício financeiro seguinte ao de sua posse, atingindo o primeiro exercício financeiro do próximo mandato. É a transformação, em lei, dos ideais políticos divulgados durante a campanha eleitoral, salientando os interesses sociais.

2.4.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Andrade (2013, p. 30-31) afirma que a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as prioridades das metas presentes no Plano Plurianual da Administração Pública, incluindo as despesas para o exercício financeiro subsequente. Orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre alterações na legislação tributária local e deve ser aprovada pelo Poder Legislativo até o final do primeiro semestre do ano, conforme o art. 165, § 2º, da Constituição Federal.

Outro aspecto levantado por Andrade é em relação a Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual exige que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) passe ainda a exaltar o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenho, visando ao cumprimento das metas fiscais e do resultado primário e nominal, além de direcionar formas de limites de gastos com pessoal, limites de dívidas, uso da reserva de contingência, avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, e a inclusão de anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

A iniciativa do projeto de lei é do Poder Executivo, mas os departamentos de planejamento e de contabilidade têm grande responsabilidade na correta elaboração do referido texto e anexos. Seu envio à Câmara deverá ser feito até 15 de abril de cada ano, sendo devolvido para sanção do Poder Executivo até o final da primeira sessão legislativa (ANDRADE, 2013, p. 31).

Quintana *et al* (2011, p. 14) afirmam que a Lei de Diretrizes Orçamentárias é o primeiro documento gerado em consequência do PPA, que serve como balizador do orçamento anual.

O conceito de Kohama (2010, p. 37) é similar ao de Andrade conforme descrito em sua obra:

A lei de diretrizes orçamentárias tem a finalidade de nortear a elaboração dos orçamentos anuais, compreendidos aqui o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas e o orçamento da seguridade social, de forma a adequá-los às diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidos no plano plurianual.

A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Para Quintana *et al apud* Nascimento (2006, p.189), uma vez que o Anexo de Metas Fiscais apresente as metas previstas para o exercício, espera-se que, em cada quadrimestre, a administração pública esteja cumprindo pelo menos com um terço das metas programadas, assim, se a entidade pública não alcançar as metas fixadas para um quadrimestre, terá de compensar nos períodos seguintes, de forma que ao final do ano tenham sido atingidas as metas estabelecidas.

2.4.3 Lei de Orçamentos Anuais (LOA)

A Lei Orçamentária Anual, também chamada Lei de Meios, é, pois uma lei especial que contém a discriminação da receita e da despesa pública, de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do governo, obedecido os princípios de unidade, universalidade e anualidade (ANDRADE, 2013, p.43).

De acordo com Kohama (2010, p. 38), para viabilizar a concretização das situações planejadas no plano plurianual e, obviamente, transformá-las em realidade, obedecida a lei de diretrizes orçamentárias, elabora-se o Orçamento Anual, onde são programadas as ações a serem executadas, visando alcançar os objetivos determinados.

Para Quintana *et al* (2011, p. 23) o orçamento anual existe para viabilizar o alcance dos objetivos e metas propostos no PPA, em conformidade com as diretrizes fixadas pela LDO.

Segundo o disposto no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, a proposta da lei orçamentária anual compreenderá: Orçamento Fiscal, Orçamento de Investimento e Orçamento de Seguridade Social.

A lei orçamentária anual só poderá incluir novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas das despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias (KOHAMA, 2010, p.39).

A Tabela 1 evidencia os anexos exigidos para a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual, que estão previstos na Constituição Federal, na Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 1: Anexos que compõem o projeto de Lei de Orçamento Anual

Especificação dos quadros demonstrativos	LRF
Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital.	Lei nº 4.320/64, art. 22, I
Projeto de Lei de Orçamento	Lei nº 4.320/64, art. 22, II
Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão em colunas distintas e para fins de comparação: a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta; b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta; c) a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta; d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior; e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e f) a despesa prevista para o exercício a que se refere a proposta.	Lei nº 4.320/64, art. 22, III
Constará da proposta orçamentária, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.	Lei nº 4.320/64, art. 22 parágrafo, único
Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas conforme Anexo de metas fiscais da LDO.	LRF, art. 5º, I
Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.	CF, art. 165, § 6º
Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do governo.	Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 1º, I
Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1.	Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 1º, II
Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação.	Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 1º, III
Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.	Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 1º IV

Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais.	Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 2º, I
Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº 6 a 9.	Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 2º, II
Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.	Lei nº 4.320/64, art. 2º, § 2º, III
Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.	LRF, art. 5º, II
Dotação específica para Reserva de Contingência, cuja forma de utilização e montante são definidos com base na receita corrente líquida e serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.	LRF, art. 5º, III

Fonte: Andrade, 2013, p. 48.

Como pode-se observar, são vários os anexos que devem ser apresentados em um projeto de Lei de Orçamento Anual. A Tabela 1 apresenta sinteticamente cada demonstrativo exigido, relacionado com a lei que a sustenta.

2.5 Licitação

Andrade (2013, p. 103), conceitua licitação como sendo um:

Mecanismo legal que as entidades governamentais devem promover a fim de proporcionar uma disputa entre os interessados em celebrar negócios de conteúdo material ou patrimonial com a administração. Seu objetivo é escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas, para adquirir bens e/ou serviços destinados a sua manutenção e expansão. Pode-se fundamentar que se exalta a ideia de competição isonômica entre os que preenchem os requisitos predefinidos no edital de licitação, além de se comprometerem a cumprir as obrigações que assumirão em contrato.

A lei 8.666/1993 em seu art. 3º deixa evidente que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Para Mello (2004, p. 485):

[...] é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Ainda o mesmo autor define que a licitação visa alcançar um duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendem realizar com os particulares (2004, p. 485).

Segundo Santos (2012, p. 36) essa lei trouxe à obrigatoriedade da divulgação em órgão oficial ou em amplo acesso público a relação detalhada de todas as compras feitas pela entidade.

2.5.1 Modalidades de licitação

As modalidades são os procedimentos específicos a serem adotados para o processamento da licitação. As diferenças entre uma modalidade e outra são sentidas na fase externa. As modalidades de licitação são: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão e pregão. A última modalidade está prevista na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e as demais, no artigo 22 da Lei nº 8.666/1993. A escolha entre uma e outra é feita ora considerando o objetivo da licitação, ora o valor da contratação (BRAGA; AVILA, 2013, p. 60).

Para que se possa ter uma melhor compreensão sobre qual modalidade de licitação pode ou deve ser seguida, considerando a opção mais vantajosa para atender as expectativas da administração pública, é necessário expor as diferenças entre as modalidades, de acordo com o objetivo e valor, conforme exposto na Tabela 2.

Tabela 2: Modalidades de licitação de acordo com objeto e valor

Modalidade	Obras e Serviços de Engenharia	Demais Serviços e Compras
Concorrência	Acima de R\$ 1.500.000,00	Acima de R\$ 650.000,00
Tomada de Preços	Até R\$ R\$ 1.500.000,00	Até R\$ 650.000,00
Convite	Até R\$ 150.000,00	Até 80.000,00
Concurso	Para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico.	
Leilão	Para venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados; ou para venda de bens imóveis desde que o ingresso deles no patrimônio público seja decorrente de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento.	
Pregão	Para contratação de bens ou serviços comuns independente do valor.	

Fonte: Braga; Avila, 2013, p. 70 (editado).

Observar-se que, são várias as opções e regras que uma entidade pública deve seguir para compras de material, prestação de serviços, contratações, vendas ou alienações. Com base nesse pressuposto faz-se necessário caracteriza-las individualmente conforme suas respectivas leis e decretos que as regulam.

Cabe também citar, os prazos e formas de publicação para cada modalidade de licitação, como forma de demonstrar a agilidade e transparência no processo que cada uma delas oferece, conforme descrito na Tabela 3.

Tabela 3: Modalidades de licitação quanto aos prazos e formas de publicação

Prazo Mínimo	Fundamento Legal	Veículos de Comunicação
Concurso, Concorrência: (a) regime de empreitada integral; (b) melhor técnica; e (c) técnica e preço. 45 dias consecutivos	Art. 21 § 2º, I, da Lei nº 8.666/1993; Art. 106, da lei nº 12.708/2012.	AVISO DO EDITAL 1) Diário Oficial da União: Obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; 2) Diário Oficial do Estado; 3) Jornal de grande circulação no Estado; 4) Jornal de circulação no Município ou na Região.
Concorrência: (a) menor preço e (b) maior oferta. Tomada de Preços: (a) melhor técnica e (b) técnica e preço. 30 dias consecutivos.	Art. 21 § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993; Art. 106, da lei nº 12.708/2012.	
Tomada de preços: menor preço. 15 dias consecutivos	Art. 21 § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993; Art. 106, da lei nº 12.708/2012.	ÍNTEGRA DO EDITAL 1) Página eletrônica do órgão contratante.
Leilão: 15 dias consecutivos	Art. 21 § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;	AVISO DO EDITAL 1) Diário Oficial do Estado; 2) Jornal de grande circulação no estado; 3) Jornal de circulação no Município ou na Região
Pregão: 8 dias úteis	Art. 4º, incisos I e V, da Lei nº 10.520/2002;	AVISO DO EDITAL 1) Diário Oficial do Município ou, não existindo, em jornal de

	Art. 106, da lei nº 12.708/2012.	circulação local. Recomenda-se a publicação nesse caso, na imprensa oficial do Município; 2) Homepage do Tribunal de Contas da União (“Contas Públicas”); 3) Facultativamente em meios eletrônicos e, conforme o vulto, em jornal de grande circulação, nos termos do decreto municipal que regulamentar a modalidade pregão. ÍNTEGRA DO EDITAL 1) Página eletrônica do órgão contratante.
Convite: 5 dias úteis	Art. 21 § 2º, inciso IV e § 3º, da Lei nº 8.666/1993; Art. 106, da lei nº 12.708/2012.	1) Envio do convite diretamente a empresas do ramo pertinente ao objeto da licitação, em número mínimo de três; 2) Afixação em local apropriado, para conhecimento do conteúdo do edital pelos cadastrados no Registro de Cadastro de Fornecedores do Município; 3) Íntegra do convite publicada na página eletrônica do órgão contratante.

Fonte: Braga; Avila, 2013, p. 141.

Analisando a Tabela 3, pode-se concluir que o prazo entre a publicação do edital até a data em que ocorre o evento, o pregão se destaca por ter um prazo de oito dias úteis, sendo que somente a modalidade Convite é menor, de 5 dias úteis. Para tanto, tem-se várias publicações a serem feitas na modalidade pregão, visando principalmente a transparência e ampla divulgação aos interessados.

Vale ressaltar que a lei federal nº 8.666/1993, em seus artigos 24 e 25, preveem casos de dispensa de licitação e inexigibilidade. Cabe aqui citar algumas delas:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e

ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Resumindo o que trata o artigo 24 acima citado, a dispensa de licitação prevê no inciso primeiro, que pode ser dispensável licitação para obras e serviços de engenharia até o valor correspondente à 10% do limite previsto na alínea "a", inciso I do artigo 23 da lei federal 8.666/1993, ou seja, o valor de até R\$ 15.000,00 reais para obras e serviços de engenharia é dispensável licitação. Do mesmo modo, o inciso segundo cita que é dispensável licitação para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea "a", inciso II do artigo 23, ou seja, o valor de até R\$ 8.000,00 reais para outros serviços e compras também é dispensável licitação.

Pode-se resumir o artigo 25, que trata de inexigibilidade de licitação, com exemplos práticos, como serviço de água e luz, pelo qual, na maioria das vezes, e em especial municípios menores, existe apenas um fornecedor para cada tipo de serviço, o que torna inviável licitação por serem serviços exclusivos, não havendo concorrência.

2.5.1.1 *Concorrência*

Prevista no § 1º do artigo 22 da lei 8.666/1993, é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

A concorrência é a modalidade de licitação mais aberta à participação dos interessados e, conseqüentemente, á a mais ampla divulgação do instrumento convocatório (BRAGA; AVILA, 2013, p. 60).

O artigo 23, § 3º, impõe a modalidade de concorrência cabível a qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais.

Na concorrência deverá transcorrer um prazo normalmente de 30 dias, no mínimo, entre sua publicidade e a data fixada para recebimento das propostas. Será, entretanto, de pelo menos 45 dias caso o certame se preordene a contrato de empreitada integral ou se for julgado na conformidade dos tipos, isto é, dos critérios, de melhor técnica ou de técnica e preço (MELLO, 2004, p. 513).

2.5.1.2 *Tomada de Preços*

Está definida no § 2º do artigo 22 da lei 8.666/1993 como sendo a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Portanto, para o regular processamento da Tomada de Preços, impõe-se a exigência de cadastro no órgão processante da licitação. Ressalta-se que o prazo estabelecido para o cadastro, tendo em vista o disposto no artigo 110, conta-se como dias consecutivos (BRAGA; AVILA, 2013, p. 61).

Na tomada de preços deverá correr um prazo normalmente de 15 dias, no mínimo, entre sua publicação e a data fixada para recebimento das propostas. Será, entretanto, de pelo menos 30 dias se o certame for julgado na conformidade dos tipos, isto é, dos critérios, de melhor técnica ou de técnica e preço. O início, o vencimento e a contagem dos prazos se efetuam tal como já se indicou para o caso das concorrências (MELLO, 2004, p. 513).

2.5.1.3 *Convite*

Definida no § 3º do artigo 22 da lei 8.666/1993, é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Braga e Avila (2013, p. 62-63) afirmam que:

A Lei de Licitação exige o número mínimo de três convites válidos, o que deve ser entendido como tempestivamente enviados a empresas que sejam do ramo pertinente ao objeto da contratação, sem cláusulas ou condições restritivas da competição. No entanto, em razão da publicidade restrita dessa modalidade, o Tribunal de Contas da União foi além da previsão legal e firmou um entendimento na Súmula 248, no sentido de que são necessárias três propostas válidas para o prosseguimento regular do convite, salvo comprovado manifesto desinteresse dos convidados ou limitações de mercado o deve ser formalmente justificado no processo da licitação. Como proposta válida, deve ser considerada aquela “efetivamente apresentada em inteira conformidade com a lei de licitações e as exigências do edital, e em perfeitas condições de participar do certame e ser classificada entre as demais propostas”. Portanto, quando a contratação for resultante de verba federal, impõe-se a exigência de três propostas válidas para a continuidade do convite.

No convite é de cinco dias úteis, no mínimo, o prazo deflagrado pelo envio da carta-convite ou da efetiva disponibilidade dela com seus anexos até a data fixada para recebimento das propostas (MELLO, 2004, p. 514).

2.5.1.4 *Concurso*

Definida no § 4º do artigo 22 da lei 8.666/1993, é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Tal modalidade de licitação é adequada para uma competição entre trabalhos técnicos, científicos ou artísticos como, por exemplo, projeto arquitetônico ou *jingles* de eventos municipais (BRAGA; AVILA, 2013, p. 65).

O prazo é de 45 dias, no mínimo, contado a partir da publicação do aviso do edital de concurso até a data da realização deste evento (MELLO, 2004, p. 515).

2.5.1.5 *Leilão*

Previsto no § 5º do artigo 22 da lei 8.666/1993, é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

O prazo mínimo desde a publicação do edital do leilão até a data de sua ocorrência é de 15 dias (MELLO, 2004, p. 515).

2.5.1.6 *Pregão*

A modalidade de pregão foi aprovada e regulamentada no ano de 2000 sob decreto nº 3.555, que até então deveria ser utilizada somente pela União.

Em 2002, foi sancionada a lei federal nº 10.520 que instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

As suas principais características, que a distingue das demais modalidades, são a inversão das fases de julgamento (proposta e posteriormente habilitação, a ser examinada apenas do vencedor), a realização de sessão de lances e a fase recursal única (BRAGA; AVILA, 2013, p. 67).

O artigo 9º da Lei 10.520/02 determina que se aplique subsidiariamente, para a modalidade pregão, as normas da Lei 8.666/93.

Cabe ressaltar que, para que a modalidade pregão seja aplicada em nível municipal, a administração pública deste, deverá regulamentar a modalidade com decreto municipal.

2.5.2 Tipos de licitação

No entendimento de Braga e Avila (2013, p. 73) o tipo de licitação é indicado pelo critério de julgamento utilizado para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Mello (2004, p. 554) esclarece que a lei denomina tipos de licitação ao que, na verdade, são os distintos critérios fundamentais de julgamento por ela estabelecidos para obras, serviços e compras (não para concurso e leilão), vedada a criação de outros (art. 45, § 5º). São eles os seguintes: de menor preço; de melhor técnica; de técnica e preço; e o de maior lance ou oferta, nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

2.5.2.1 *Menor Preço*

Para Braga e Avila (2013, p. 74) neste tipo de licitação, o critério para determinar a proposta mais vantajosa é o preço ofertado, sendo julgado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor valor, atendidos os requisitos do edital. Sobre esse critério de julgamento, importa destacar que, segundo orientação da doutrina e dos órgãos de fiscalização, todas as compras ou serviços deverão ser separados em itens, salvo se houver uma justificativa técnica para o julgamento de forma global.

Vale notar a contribuição de Mello (2004, p. 555) que diz respeito a tomar atenção para o fato de que nem sempre o preço nominalmente mais baixo é o menor preço. Com efeito, uma vez que a lei, em diferentes passagens, refere-se a critérios de avaliação, a fatores interferentes com ela, de par com os tipos de licitação, percebe-se que, paralelamente a estes, podem ser previstos no edital, critérios e fatores a serem sopesados para avaliação das propostas.

2.5.2.2 *Melhor Técnica*

Nesse tipo de licitação, a Administração obrigatoriamente fixa o valor máximo que se propõe a pagar, e o julgamento da proposta técnica será feito de acordo com os critérios objetivamente fixados no edital, considerando a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização tecnológica e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução (BRAGA; AVILA, 2013, p. 76).

Cabe citar Mello (2004, p. 556):

[...] o ato convocatório indicará o preço máximo admissível, o índice de valorização técnica mínima para aceitabilidade das propostas e os critérios de avaliação técnica delas, os quais não de ser pertinentes ao objeto, enunciados com clareza e objetividade, e levarão em conta a capacitação e experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados, bem como qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para os trabalhos.

2.5.2.3 *Técnica e Preço*

Conforme Mello (2004, p. 556-557) nas licitações de técnica e preço, as quais são reguladas no § 2º do art. 46, o critério de seleção da melhor proposta é o que resulta da média ponderada das notas atribuídas aos fatores técnica e preço, valorados na conformidade dos pesos e critérios estabelecidos no ato convocatório. Dele deverão constar, tal como na licitação de melhor técnica, critérios claros e objetivos para identificação de todos os fatores pertinentes que serão considerados para a avaliação da proposta técnica.

Este aspecto também é comentado por Braga e Avila (2013, p. 76-77):

Tal como na licitação melhor técnica, o tipo técnica e preço é destinado para serviços de natureza predominantemente intelectual. A Lei também reserva essa modalidade de licitação para a contratação de bens e serviços de informática, que somente poderão ser contratados mediante outro critério de julgamento nos casos indicados em decreto do Poder Executivo (artigo 45, § 4º). Nesse tipo de licitação, a escolha do vencedor será feita mediante a apuração da média ponderada entre a proposta técnica e a proposta de preço, avaliadas de acordo com os critérios objetivos fixados no edital (artigo 46, § 2º).

2.5.2.4 *Maior lance ou oferta*

O maior lance é o critério de julgamento próprio do leilão, que se destina à alienação de bens móveis inservíveis para a Administração. Nos demais contratos de receita para a Administração, tais como a alienação de imóveis, a cessão de direitos, a concessão de uso de bens, etc., o critério de julgamento será a maior oferta e a modalidade de licitação será a concorrência. Deste modo, sagrar-se-á vencedor aquele de pagar maior valor à Administração (BRAGA; AVILA, 2013, p. 77).

2.5.3 Fases da licitação

As licitações possuem uma etapa interna e uma externa.

Na fase interna da licitação a Administração pública deve planejar a licitação, ou seja, realizar atos preparatórios visando a definição dos termos da futura contratação, de acordo com as necessidades do Município, bem como as condições da disputa para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, dentre outros objetivos (BRAGA; AVILA, 2013, p. 45).

A fase externa é o processamento da licitação propriamente dito, tem como objetivo a seleção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, conforme planejado na fase interna. Nessa etapa, que se inicia com a publicação do edital, serão avaliados os documentos e as propostas das empresas, em cotejo com as disposições do instrumento convocatório. Será conduzida pela Comissão de Licitação e terá como resultado almejado a homologação do certame e a adjudicação do objeto ao vencedor pela autoridade competente (BRAGA; AVILA, 2013, p. 97).

Sob a mesma perspectiva Mello (2004, p. 527-528) salienta que:

[...] a fase interna é aquela em que a promotora do certame, em seu recesso, pratica todos os atos condicionais à sua abertura; antes, pois, de implementar a convocação dos interessados. A etapa externa – que se abre com a publicação de edital ou com os convites – é aquela em que, já estando estampadas para terceiros, com a convocação de interessados, as condições de participação e disputa, irrompe a oportunidade de relacionamento entre a Administração e os que se propõem afluír ao certame.

Isto vem ao encontro de Santos (2012, p. 39-40) que conclui evidenciando sinteticamente as fases de licitação como segue:

- Fase interna:
 - Pedido de serviço ou de compra;
 - Autorização superior para abertura de licitação (o recurso próprio deve estar contido no Orçamento Público);
 - Elaboração da minuta do edital (assessoria jurídica).

Edital: é um instrumento que contém a essência do processo com força vinculante das demais ações da Administração e dos possíveis licitantes.

O edital deverá conter:

- o número de ordem em série anual;
- nome da repartição interessada e o seu setor;

- a modalidade da licitação;
 - menção que será regida pela Lei 8.666/93;
 - local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta e da abertura dos envelopes;
 - objeto da licitação;
 - prazo e condição para assinatura do contrato;
 - sanções para o caso de inadimplência;
 - se há projeto executivo disponível na data da publicação;
 - condições para participação na licitação;
 - critério para julgamento (que sempre deverá ser objetivo);
 - critério de aceitabilidade dos preços unitário e global;
 - critérios de reajustes;
 - condições de pagamento;
 - instruções e normas para recursos.
- Fase externa:
 - Habilitação: fase procedimental, que consiste no conjunto de atos orientados a apurar a idoneidade e a capacitação de um sujeito para contratar com o Poder Público;
 - Habilitação Jurídica: verificação da capacidade para o exercício das faculdades jurídicas;
 - Qualificação Técnica: comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação, é limitada à capacidade técnico-profissional;
 - Qualificação Econômico-financeira: visa definir a capacidade financeira do licitante que garante a execução do contrato, que possa lhe ser adjudicado;
 - Regularidade Fiscal: visa comprovar a regularidade fiscal, com exibição de provas.
 - Julgamentos das propostas: a comissão de licitação, no dia e hora marcada previamente, designada, receberá os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação e dos envelopes contendo as propostas.
 - Adjudicação: é através da licitação que a Administração Pública indica o contratante escolhido pelos diversos procedimentos da licitação.
 - Homologação: é a aprovação ou desaprovação pela autoridade competente da licitação.

2.5.4 Características, vantagens e limitações do pregão

A modalidade de pregão vem sendo uma grande aliada no processo de compras nas entidades públicas. Vale destacar as principais características e vantagens deste procedimento:

- Prazo de 8 dias úteis da publicação do edital até data de realização do certame, o que torna o segundo processo mais célere atrás apenas da carta convite conforme visto anteriormente;
- Ampla divulgação aos interessados, o que proporciona um maior número de licitantes presentes e distintos no certame;
- Inversão das fases de julgamento, antes se analisam as propostas e posteriormente a habilitação, sendo analisada somente a documentação das empresas vencedoras do certame, proporcionando a desburocratização no julgamento do processo, tendo em vista uma maior agilidade na análise da documentação bem como na homologação do processo;
- Apresentação das propostas de preços escritas e posteriormente lances verbais sucessivos, o que torna uma disputa mais acirrada e justa, proporcionando uma diminuição significativa nos preços previstos no edital, tornando o processo mais eficaz e dando transparência e segurança, tanto para a Administração pública, quanto para a população de que os procedimentos legais estão sendo aplicados;
- Contratação de bens e serviços comuns, independentemente do valor;
- Admite apenas o tipo de licitação pelo menor preço;
- Maior publicidade e transparência dos atos e fatos que ocorrem nas atividades da Administração pública;
- Economia em orçamento, recurso e dinheiro, o que proporciona um melhor gerenciamento das despesas públicas;
- Pregoeiro e equipe de apoio.

O pregão tem algumas limitações conforme trata o artigo 5º do decreto federal nº 3.555/2000, pelo qual, não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

2.5.5 Pregoeiro e equipe de apoio

A Lei Federal nº 10.520/2002 em seu artigo 3º estabelece que a autoridade competente designe dentre os servidores o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, sendo que esta última deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente.

O parágrafo 4º do artigo 10 do Decreto Federal nº 5.450/2005 estabelece que somente possa atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição, ou seja, tenha feito curso de formação de pregoeiro.

A Lei nº 10.520/2002 não estabelece regra referente ao prazo de investidura nas funções de pregoeiro e da equipe de apoio. No parágrafo 3º do artigo 10 do Decreto nº 5.450/2005 existe previsão de que a designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, admitindo-se reconduções, ou para licitação específica (KLEIN, 2012, p. 52).

Em se tratando da equipe de apoio, inexistente previsão na lei nº 10.520/2002 que estabeleça o número de membros da equipe de apoio, cabendo à administração fixá-la de acordo com suas demandas. Como para o pregão aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/1993, então conforme parágrafo 4º do artigo 51 desta última que trata da comissão de licitações, se entende que para a equipe de apoio o prazo de investidura é de um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma equipe em período subsequente. Entende-se que a utilização deste critério visa a não criação de vícios entre os membros da equipe de apoio (KLEIN, 2012, p. 52-53).

Conforme previsto no artigo 9º do decreto federal nº 3.555/2000, as atribuições do pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

2.5.6 Pregão presencial x eletrônico

O Pregão poderá ser realizado sob duas formas:

- Presencial: a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais. (Artigo 2º do Anexo I do Decreto Federal nº 3.555/2000).
- Eletrônico: o pregão, na forma eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á quando a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns for feita à distância em sessão pública, por meio de sistema que promova a comunicação pela internet. (Artigo 2º do Decreto Federal nº 5.450/2005).

Algumas das principais diferenças entre pregão presencial e pregão eletrônico podem ser descritas conforme Tabela 4.

Tabela 4: Pregão Presencial x Pregão Eletrônico

PREGÃO PRESENCIAL	PREGÃO ELETRÔNICO
Na ausência do licitante o mesmo, será representado somente por um único preposto, com poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.	O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso pelo SICAF.
Declaração dando ciência de que a licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.	Os fornecedores somente serão habilitados quando do envio de propostas dentro do período estabelecido no edital.
O fornecedor deverá estar presente in loco para ofertar seus lances.É permitido o envio de propostas através de correio deste que previsto no Edital.	Os lances serão ofertados eletronicamente via internet.
A licitante portará dois envelopes contendo: um, a habilitação e o outro as propostas de preço.	A habilitação somente será exigida da licitante vencedora do certame.
Maior probabilidade de recursos.	O índice de recursos é bem inferior em relação as outras modalidades.
As licitantes tomam conhecimento das suas concorrentes no ato pregão.	As licitantes não identificam as suas concorrentes.

Fonte: CRC Ceará. Disponível em: <http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/apostila_curso_pregao.pdf>

Pode-se concluir que o pregão na forma eletrônica não é muito utilizado em cidades com poucos habitantes, isso se deve ao fato de que as empresas locais ou regionais muitas vezes desconhecem ou não são instruídas quanto aos procedimentos a serem seguidos, como por exemplo o cadastramento no SICAF, ou até mesmo são resistentes ao se adequarem a essa modalidade. Acredita-se que com a globalização da *internet*, pelo qual praticamente em qualquer lugar qualquer pessoa pode ter acesso, estas limitações tendem a serem sanadas, e o pregão eletrônico poderá ser mais utilizado com o passar dos anos.

Outra grande vantagem do pregão eletrônico é a sustentabilidade, que ocorre em virtude do processo ser quase que totalmente em arquivos digitais, o que diminui significativamente a enorme quantidade de papéis impressos, além de ser a modalidade que tem a maior transparência de informações dentre as demais.

Os dois modelos seguem a mesma lógica sistemática, tanto na fase interna quanto externa, tendo como principais diferenças as acima mencionadas. Cabe a Administração pública determinar qual é a mais adequada para atender as suas expectativas.

3 METODOLOGIA

Neste capítulo serão apresentados os procedimentos utilizados na realização da pesquisa para responder os objetivos propostos neste trabalho.

Segundo Gil (1991, p.19), pode-se definir pesquisa como:

Procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa é requerida quando não se dispõe de informações suficientes para responder ao problema, ou então quando a informação disponível se encontra em tal estado de desordem que não possa ser adequadamente relacionada ao problema.

3.1 Delineamento da pesquisa

Com base nos objetivos propostos no trabalho, utilizou-se o tipo de pesquisa descritiva, que ao referir-se de tal assunto Diehl e Tatim (2004, p. 54) afirmam que a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis, sendo que uma de suas características mais significativas é a utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados.

Além disso, pode-se concluir que segundo a abordagem do problema em questão, essa pesquisa classifica-se como quantitativa, pois conforme Diehl e Tatim (2004, p. 51) a pesquisa quantitativa caracteriza-se pelo uso da quantificação tanto na coleta quanto no tratamento das informações por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples, às mais complexas, com o objetivo de garantir resultados e evitar distorções de análise e de interpretação, possibilitando uma margem de segurança maior quanto às inferências.

3.2 População e amostra

Segundo Diehl e Tatim (2004 p. 64), pode-se definir população e amostra como:

População ou universo é um conjunto de elementos passíveis de serem mensurados, com respeito às variáveis que se pretende levantar. A população pode ser formada por pessoas, famílias, empresas, ou qualquer outro tipo de elemento, conforme os objetivos da pesquisa. Amostra é uma porção ou parcela convenientemente selecionada da população.

Ainda os autores, para se fazer um plano de amostragem, devem estar bem definidos os objetivos da pesquisa e a população a ser amostrada, bem como os parâmetros a serem estimados para que se possa atingir os objetivos da pesquisa. Neste estudo, por se tratar de uma pesquisa descritiva e quantitativa, a população e amostra será uma única entidade pública, no caso um município que será analisado em relação a licitações.

3.3 Plano de coleta de dados

Em relação aos procedimentos técnicos para elaboração de uma pesquisa, Diehl e Tatim (2004, p. 58-62) citam os tipos de pesquisa aos quais explica e exemplifica cada uma delas.

Para elaboração deste trabalho foi utilizado a pesquisa bibliográfica, considerando que a pesquisa bibliográfica foi feita com base em artigos, livros, revistas especializadas, *sites* na *internet*, além de dissertações e textos, sendo que entre suas vantagens, está o fato de que os documentos constituem fonte rica e estável de dados.

3.4 Apresentação e análise dos dados

Os dados apresentados foram basicamente empregados numa forma teórica, onde foi possível identificar, analisar e expor o que foi proposto no problema de pesquisa e objetivos da mesma, através de planilhas comparativas, teorias, embasamento teórico, leis e decretos de modo a facilitar a apresentação e entendimento dos resultados apurados.

3.5 Variáveis

Contabilidade Pública: a contabilidade aplicada ao setor público é uma ramo da ciência contábil que tem como objeto o patrimônio público, sobre o qual deverá fornecer informações aos seus usuários dos atos e fatos e os seus resultados alcançados.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002: institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000: Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005: Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Ilópolis significa Cidade da Erva-Mate, etimologicamente originada do latim e do grego (Ilo, do latim significa Erva-Mate, e Pólis do grego significa Cidade). Como o próprio nome já diz, a economia do município baseia-se no cultivo, extração e industrialização da erva-mate, tendo uma industrialização de cerca de 89.700,00 toneladas de erva-mate ao ano, oriundas de 675 produtores rurais e 12 agroindústrias localizadas no município. Há também um grande número de avicultores e fumicultores.

O quadro funcional conta atualmente com 172 funcionários, entre estatutários, celetistas, comissionados, estagiários e contratações emergenciais, distribuídos entre as diversas secretarias que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal. O valor do orçamento previsto, dentre as diversas dotações e recursos para 2014, foi de R\$ 14.000.352,00.

Atualmente a administração do executivo conta com oito secretarias, sendo elas:

- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria de Educação e Cultura;
- Secretaria de Finanças;
- Secretaria de Obras, Viação e Trânsito;
- Secretaria de Planejamento;
- Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer.

O município de Ilópolis aderiu ao pregão presencial em 2009, com o decreto nº 1.045/2009, pelo qual instituiu as normas e procedimentos a serem seguidos no âmbito do Município, porém, não vinha sendo muito utilizado nos últimos anos. Em 2014 a modalidade de pregão presencial se tornou uma das principais utilizadas pela administração, trazendo reduções economicamente significativas ao orçamento do município, como pode-se analisar no plano de coleta de dados.

4.2 Coleta e análise de dados

O plano de análise e coleta de dados se refere aos pregões presenciais realizados no ano de 2014 no Município de Ilópolis/RS. A tabela abaixo evidencia o primeiro pregão realizado no corrente ano, referente contratação de serviços de transporte escolar terceirizado de alunos do município.

Tabela 5: Pregão presencial nº 01/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014 - TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL								
ITEM	UNID. DE MED.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO	VALOR UNIT. FINAL	VALOR TOTAL FINAL	ECONOMIA PERCENTUAL (%)
01	Km	Quilometragem diária total. Roteiro 01.	97,00	R\$ 2,30	R\$ 223,10	R\$ 2,30	R\$ 223,10	0,00000%
02	Km	Quilometragem diária total. Roteiro 02.	118,00	R\$ 2,30	R\$ 271,40	R\$2,30	R\$271,40	0,00000%
03	Km	Quilometragem diária total. Roteiro 03.	68,00	R\$ 2,30	R\$156,40	R\$ 2,30	R\$156,40	0,00000%
04	Km	Quilometragem diária total. Roteiro 04.	131,00	R\$ 2,30	R\$301,30	R\$ 2,30	R\$ 301,30	0,00000%
05	Km	Quilometragem diária total. Roteiro 05.	101,00	R\$2,30	R\$232,30	R\$ 2,30	R\$232,30	0,00000%
TOTAIS				R\$1.184,50		R\$ 1.184,50		0,00000%

Fonte: Prefeitura Municipal de Ilópolis.

Nota-se na tabela 5, referente ao pregão presencial nº 01/2014, que os itens licitados são rotas diárias em quilômetros rodados que as empresas vencedoras deverão percorrer para o transporte de alunos. Não houve economia no valor previsto de R\$ 2,30 por quilometro rodado, devido à falta de empresas concorrentes presente no certame.

A tabela 6 mostra a economia obtida em contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes do município aos centros médicos de Porto Alegre/RS para o ano de 2014:

Tabela 6: Pregão presencial nº 02/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2014 - TRANSPORTE DE PACIENTES Á CENTROS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE/RS								
ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO	VALOR UNIT. FINAL	VALOR TOTAL FINAL	ECONOMIA PERCENTUAL (%)
01	Unidade	Passagens no ano.	600,00	R\$ 48,00	R\$ 28.800,00	R\$ 46,00	R\$ 27.600,00	4,16667%
TOTAIS				R\$ 28.800,00		R\$ 27.600,00		4,16667%

Fonte: Prefeitura Municipal de Ilópolis.

No pregão presencial nº 02/2014 foram licitadas 600 passagens (ida/volta) para o transporte de pacientes do município aos centros médicos de Porto Alegre/RS. A economia total em relação ao valor previsto no edital para o valor final contratado foi de 4,16667%, o que corresponde a um valor total de R\$ 1.200,00 ou R\$ 2,00 por passagem.

O pregão presencial nº 03/2014 foi realizado para contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e reciclagem de resíduos sólidos urbanos do município, como se observa na tabela 7:

Tabela 7: Pregão presencial nº 03/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014 - COLETA, TRANSP. E RECICL. DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS								
ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO	VALOR UNIT. FINAL	VALOR TOTAL FINAL	ECONOMIA PERCENTUAL (%)
01	Meses	Prestação de serviço mensal.	8,00	R\$ 20.000,00	R\$ 160.000,00	R\$18.690,00	R\$149.520,00	6,55000%
TOTAIS				R\$ 160.000,00		R\$ 149.520,00		6,55000%

Fonte: Prefeitura Municipal de Ilópolis.

Analisa-se que a licitação foi feita com base na prestação mensal de serviços pelo período de 8 meses, pelo qual houve uma economia total de R\$ 10.480,00, representando 6,55% de economia em relação ao valor previsto no edital, isso corresponde a uma economia mensal de R\$ 1.310,00.

O pregão presencial nº 04/2014, representado na tabela 8, se refere a aquisição de equipamentos a serem utilizados na unidade básica de saúde do município.

Tabela 8: Pregão presencial nº 04/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2014 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ILÓPOLIS/RS								
ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO	VALOR UNIT. FINAL	VALOR TOTAL FINAL	ECONOMIA PERCENTUAL (%)
01	Unidade	Mesa auxiliar em aço inoxidável, com rodízios e 04 gavetas.	2,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$ -	0,00000%
02	Unidade	Armário fechado em madeira, MDF.180x75cm.	8,00	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00	0,00000%

03	Unidade	Armário fechado em madeira, MDF. 75x75cm.	1,00	R\$450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	0,00000%
04	Unidade	Suporte de Soro em aço inoxidável.	1,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 249,18	R\$ 249,18	11,00714%
05	Unidade	Ar Condicionado, tipo Split com controle remoto, quente e frio, 220v, mínimo de 12.000 BTU'S.	3,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ -	R\$ -	0,00000%
06	Unidade	Ar Condicionado, tipo Split com controle remoto, quente e frio, 220v, mínimo de 24.000 BTU'S.	1,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ -	R\$ -	0,00000%
07	Unidade	Esfigmomanômetro Adulto.	5,00	R\$ 50,00	R\$ 250,00	R\$ 48,78	R\$ 243,90	2,44000%
08	Unidade	Esfigmomanômetro Infantil.	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00	0,00000%
09	Unidade	Cadeiras de rodas adulto.	2,00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 482,84	R\$ 965,68	3,43200%
10	Unidade	Bebedouro/Purificador Refrigerado, 20 litros, 220v.	3,00	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00	R\$ -	R\$ -	0,00000%
11	Unidade	Ventilador de Teto, 220v.	3,00	R\$ 200,00	R\$ 600,00	R\$ 200,00	R\$ 600,00	0,00000%
12	Unidade	Estetoscópio Infantil.	1,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 111,28	R\$ 111,28	44,36000%
13	Unidade	Estetoscópio Adulto.	2,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 111,28	R\$ 222,56	44,36000%
14	Unidade	Balança Antropométrica Adulto.	1,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 772,54	R\$ 772,54	3,43250%
15	Unidade	Otoscópio com mínimo de 10 espéculos reusáveis.	3,00	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	R\$ 701,76	R\$ 2.105,28	12,28000%
16	Unidade	Mesa para exames clínicos, 190x55x80cm.	3,00	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00	10,00000%
17	Unidade	Foco Refletor Ambulatorial.	1,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00	0,00000%
TOTAIS				R\$11.990,00		R\$ 11.180,42		6,75213%

Fonte: Prefeitura Municipal de Ilópolis.

Resumidamente nota-se que os itens grifados correspondentes aos números 01, 05, 06 e 10 não foram cotados pelas empresas presentes no certame. Ainda analisa-se que os itens que mais contribuíram para a economia foram os de número 12, 13, 15 e 16. A economia total foi de R\$ 809,58, representando 6,75% de economia em relação ao valor inicial total previsto.

A tabela 9 corresponde ao pregão presencial nº 05/2014, feito para aquisição de telhas de fibrocimento com espessuras de 4mm e 6mm correspondentes aos itens 01 e 02 respectivamente.

Tabela 9: Pregão presencial nº 05/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014 - AQUISIÇÃO DE TELHAS DE FIBROCIMENTO								
ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO	VALOR UNIT. FINAL	VALOR TOTAL FINAL	ECONOMIA PERCENTUAL (%)
01	Unidade	Telhas de fibrocimento na espessura de 4mm.	13.000,00	R\$ 12,50	R\$ 162.500,00	R\$ 9,00	R\$117.000,00	28,00000%
02	Unidade	Telhas de fibrocimento na espessura de 6mm.	1.944,00	R\$ 45,00	R\$ 87.480,00	R\$ 32,00	R\$ 62.208,00	28,88889%
TOTAIS				R\$ 249.980,00		R\$ 179.208,00		28,31106%

Fonte: Prefeitura Municipal de Ilópolis.

Observa-se que a economia obtida foi significativamente grande, correspondendo a um valor total de R\$ 70.772,00, representando 28,31% de economia em relação ao valor inicial total previsto no edital e o valor final contratado, ou seja, uma economia de R\$ 3,50 por unidade no item 01 e R\$ 13,00 por unidade no item 02.

O pregão presencial nº 06/2014 representado pela tabela 10, corresponde a aquisição de 500 m³ de brita média a serem utilizadas pela secretaria de obras, viação e trânsito.

Tabela 10: Pregão presencial nº 06/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014 - AQUISIÇÃO DE BRITA MÉDIA								
ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO	VALOR UNIT. FINAL	VALOR TOTAL FINAL	ECONOMIA PERCENTUAL (%)
01	M ³	Brita Média (tamanho 01)	500,00	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00	R\$ 40,00	R\$ 20.000,00	0,00000%
TOTAIS				R\$ 20.000,00		R\$ 20.000,00		0,00000%

Fonte: Prefeitura Municipal de Ilópolis.

Não houve economia no pregão presencial número 06/2014 pelo fato de que esteve presente apenas uma empresa no certame, e não foi obtido êxito na negociação final, sendo mantido o preço previsto no edital.

A tabela 11 corresponde ao pregão presencial nº 07/2014, referente aquisição de equipamentos para a unidade básica de saúde do município.

Tabela 11: Pregão presencial nº 07/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2014 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ILÓPOLIS/RS								
ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO	VALOR UNIT. FINAL	VALOR TOTAL FINAL	ECONOMIA PERCENTUAL (%)
01	Unidade	Mesa auxiliar em aço inoxidável, com rodízios e 04 gavetas. 60x40cm.	2,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ -	R\$-	0,00000%
02	Unidade	Ar Condicionado Split, quente e frio, 12.000 BTU'S.	3,00	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00	R\$ -	R\$-	0,00000%
03	Unidade	Ar Condicionado Split, quente e frio, 24.000 BTU'S.	1,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ -	R\$-	0,00000%
04	Unidade	Bebedouro/Purificador Refrigerado, 20 litros, 220v.	3,00	R\$ 390,00	R\$ 1.170,00	R\$ -	R\$-	0,00000%
TOTAIS				R\$ 7.970,00		R\$ -		0,00000%

Fonte: Prefeitura Municipal de Ilópolis.

Nota-se que os itens licitados neste pregão são os mesmos que não foram cotados no pregão presencial nº 04/2014. Não houve empresas interessadas presentes no certame e o processo foi dado como deserto.

O pregão presencial nº 08/2014 corresponde a aquisição de plantas herbáceas de ciclo de vida perene a serem utilizadas nos canteiros das ruas urbanas do município, conforme representado na tabela 12.

Tabela 12: Pregão presencial nº 08/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2014 - AQUISIÇÃO DE PLANTAS HERBÁCEAS DE CICLO DE VIDA PERENE PARA OS CANTEIROS DO MUNICÍPIO								
ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO	VALOR UNIT. FINAL	VALOR TOTAL FINAL	ECONOMIA PERCENTUAL (%)
01	Unidade	Liriópolis	3.000,00	R\$ 2,90	R\$ 8.700,00	R\$ 1,88	R\$ 5.640,00	35,17241%
02	Unidade	Grama preta comum	3.000,00	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00	R\$ 0,59	R\$ 1.770,00	22,36842%
03	Unidade	Grama Esmeralda	400,00	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00	R\$ -	R\$ -	0,00000%

04	Unidade	Verbena Tenuisecta azul escuro	6.000,00	R\$ 0,85	R\$ 5.100,00	R\$ 0,65	R\$ 3.900,00	23,52941%
05	Unidade	Lysimachia	8.000,00	R\$ 0,70	R\$ 5.600,00	R\$ 0,42	R\$ 3.360,00	40,00000%
06	Unidade	Margarida perene rosa dobrada	3.000,00	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00	R\$ 0,28	R\$ 840,00	60,00000%
07	Unidade	Margarida perene amarela	3.000,00	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00	R\$ 0,25	R\$ 750,00	64,28571%
08	Unidade	Margarida perene branca	3.000,00	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00	R\$ 0,24	R\$ 720,00	65,71429%
TOTAIS				R\$	27.980,00	R\$	16.980,00	39,31380%

Fonte: Prefeitura Municipal de Ilópolis.

Ao analisar a tabela, nota-se que o item grifado correspondente ao número 03 não foi cotado pelas empresas presentes no certame. Observa-se também que todos os outros itens obtiveram uma economia significativa entre o preço previsto no edital e o valor final contratado, resultando em uma economia total de 39,31% correspondendo a um valor total economizado de R\$ 11.000,00.

A tabela 13 evidencia a economia obtida na aquisição de materiais permanentes para o auditório da unidade básica de saúde do município, referente ao pregão presencial nº 09/2014.

Tabela 13: Pregão presencial nº 09/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA O AUDITÓRIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE								
ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO	VALOR UNIT. FINAL	VALOR TOTAL FINAL	ECONOMIA PERCENTUAL (%)
01	Unidade	Armário modulado em MDF, cinza.	1,00	R\$ 3.245,00	R\$ 3.245,00	R\$ 3.220,00	R\$ 3.220,00	0,77042%
02	Unidade	Mesa em MDF nas dimensões de 2,80 x 1,20 x 0,75 metros.	1,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.340,00	R\$ 1.340,00	0,74074%
03	Unidade	Câmera fotográfica com zoom de no mínimo 50x, resolução de 20.4 Mega Pixels	1,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	35,48387%
04	Unidade	Máquina de costura computadorizada com no mínimo 60 pontos incorporados à memória.	1,00	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00	0,00000%

05	Unidade	Máquina de costura computadorizada com no mínimo 80 pontos decorativos.	1,00	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00	R\$ 1.390,00	0,00000%
06	Unidade	Frigobar com capacidade para no mínimo 70 litros, com classificação "A" em eficiência de energia.	1,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	R\$ 795,00	R\$ 795,00	33,75000%
07	Unidade	Notebook com tela mínima 15", no mínimo processador 1.7 ghz - 3 MB L3 cache, no mínimo 4 GB de memória e HD 500 GB.	1,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.460,00	R\$ 1.460,00	23,15789%
08	Unidade	Bebedouro de coluna com capacidade de 4L.	1,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00	R\$ 610,00	R\$ 610,00	6,15385%
09	Unidade	Ferro de passar à vapor e seco.	1,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	0,00000%
10	Unidade	Condicionador de ar tipo Split, com capacidade de no mínimo 30.000 BTU'S.	1,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.590,00	R\$ 3.590,00	10,25000%
TOTAIS				R\$ 16.555,00		R\$ 14.675,00		11,35609%

Fonte: Prefeitura Municipal de Ilópolis.

Nota-se que os itens 03, 06, 07 e 10 foram os que mais contribuíram para a economia total de 11,35% do valor previsto no edital, representando um valor total economizado de R\$ 1.880,00.

O pregão presencial nº 10/2014, representado na tabela 14, corresponde a aquisição de pneus novos e prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, a serem utilizados na frota de veículos e máquinas do município.

Tabela 14: Pregão presencial nº 10/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014 - AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS								
ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO	VALOR UNIT. FINAL	VALOR TOTAL FINAL	ECONOMIA PERCENTUAL (%)
01	Unidade	Pneus 195/65 R15	8,00	R\$ 320,00	R\$ 2.560,00	R\$ 241,00	R\$ 1.928,00	24,68750%
02	Unidade	Pneus 175/65 R14	12,00	R\$ 211,00	R\$ 2.532,00	R\$ 154,69	R\$ 1.856,28	26,68720%
03	Unidade	Pneus 215/75 R16 liso	6,00	R\$ 635,00	R\$ 3.810,00	R\$ 485,00	R\$ 2.910,00	23,62205%
04	Unidade	Pneus 205/75 R16	4,00	R\$ 521,00	R\$ 2.084,00	R\$ 402,00	R\$ 1.608,00	22,84069%

05	Unidade	Pneus 205/70 R15	16,00	R\$ 411,00	R\$ 6.576,00	R\$ 337,00	R\$ 5.392,00	18,00487%
06	Unidade	Pneus 205/55 R16	4,00	R\$ 313,00	R\$ 1.252,00	R\$ 248,60	R\$ 994,40	20,57508%
07	Unidade	Pneus 185 R15 C	4,00	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00	R\$ 396,00	R\$ 1.584,00	12,00000%
08	Unidade	Pneus 750 R16 borrachudo	4,00	R\$ 510,00	R\$ 2.040,00	R\$ 430,00	R\$ 1.720,00	15,68627%
09	Unidade	Pneus 750 R16 liso	2,00	R\$ 551,52	R\$ 1.103,04	R\$ 389,00	R\$ 778,00	29,46765%
10	Unidade	Pneus 19.5 L R24 16 lonas	2,00	R\$ 2.714,00	R\$ 5.428,00	R\$ 2.099,00	R\$ 4.198,00	22,66028%
11	Unidade	Pneus 17.5 R25 16 lonas	6,00	R\$ 5.270,00	R\$ 31.620,00	R\$ 2.910,00	R\$ 17.460,00	44,78178%
12	Unidade	Pneus 14.00 R24 16 lonas	4,00	R\$ 4.780,00	R\$ 19.120,00	R\$ 1.990,00	R\$7.960,00	58,36820%
13	Unidade	Pneus 12 R16.5 12 lonas	6,00	R\$ 1.085,00	R\$ 6.510,00	R\$ 900,00	R\$ 5.400,00	17,05069%
14	Unidade	Pneus 1000 R20 16 lonas liso	6,00	R\$ 1.080,00	R\$ 6.480,00	R\$ 897,00	R\$ 5.382,00	16,94444%
15	Unidade	Pneus 1000 R20 16 lonas borrachudo	2,00	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 980,00	R\$ 1.960,00	18,33333%
16	Unidade	Pneus 700 R16 10 lonas liso	2,00	R\$ 391,00	R\$ 782,00	R\$ 330,00	R\$ 660,00	15,60102%
17	Unidade	Pneus 175/70 R14	4,00	R\$ 240,00	R\$ 960,00	R\$ 166,80	R\$ 667,20	30,50000%

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2014 - RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS

18	Unidade	Pneus 215/75 R17.5 borrachudo	4,00	R\$ 319,00	R\$ 1.276,00	R\$ 207,00	R\$ 828,00	35,10972%
19	Unidade	Pneus 750 R16 borrachudo	4,00	R\$ 297,00	R\$ 1.188,00	R\$ 194,00	R\$ 776,00	34,68013%
20	Unidade	Pneus 1000 R20	14,00	R\$ 517,00	R\$ 7.238,00	R\$ 350,00	R\$ 4.900,00	32,30174%
21	Unidade	Pneus 1400 R24	8,00	R\$ 1.265,00	R\$ 10.120,00	R\$ 820,00	R\$ 6.560,00	35,17787%
22	Unidade	Pneus 1700 R25	6,00	R\$ 1.523,50	R\$ 9.141,00	R\$ 892,00	R\$ 5.352,00	41,45061%
23	Unidade	Pneus 19.5 R24	2,00	R\$ 1.625,80	R\$ 3.251,60	R\$ 895,00	R\$ 1.790,00	44,95018%
24	Unidade	Pneus 12 R16.5	4,00	R\$ 577,50	R\$ 2.310,00	R\$ 355,00	R\$ 1.420,00	38,52814%
TOTAIS				R\$ 131.581,64		R\$ 84.083,88		36,09756%

Fonte: Prefeitura Municipal de Ilópolis.

Analisando a tabela 14 pode-se concluir que todos os itens obtiveram significativas economias que influenciaram no resultado final apurado. A economia total foi de R\$ 47.497,76, representando uma economia de 36,10% em relação ao valor inicial previsto no edital e o valor final homologado.

A tabela 15 se refere ao pregão presencial nº 11/2014, aquisição e instalação de implemento basculante (caçamba) em um caminhão novo utilizado na secretaria de obras do município.

Tabela 15: Pregão presencial nº 11/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2014 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE IMPLEMENTO BASCULANTE - CAÇAMBA								
ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO	VALOR UNIT. FINAL	VALOR TOTAL FINAL	ECONOMIA PERCENTUAL (%)
01	Unidade	Implemento basculante - caçamba...	1,00	R\$ 18.300,00	R\$ 18.300,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	1,63934%
TOTAIS				R\$ 18.300,00		R\$ 18.000,00		1,63934%

Fonte: Prefeitura Municipal de Ilópolis.

A economia foi discreta, sendo de apenas R\$ 300,00, o que corresponde a 1,64% em relação ao valor previsto no edital e o valor final homologado.

Assim como no pregão 11/2014, o pregão presencial nº 12/2014, utilizado para aquisição de um veículo novo tipo van a ser utilizado pela secretaria de saúde, também apresentou uma discreta economia no valor de R\$ 300,00, o que corresponde a 0,23% entre o valor previsto no edital e valor final contratado, como pode ser observado na tabela 16.

Tabela 16: Pregão presencial nº 12/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO TIPO VAN								
ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO	VALOR UNIT. FINAL	VALOR TOTAL FINAL	ECONOMIA PERCENTUAL (%)
01	Unidade	Veículo tipo Van, cor branca, nova, capacidade 15 lugares...	1,00	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 129.700,00	R\$ 129.700,00	0,23077%
TOTAIS				R\$ 130.000,00		R\$ 129.700,00		0,23077%

Fonte: Prefeitura Municipal de Ilópolis.

A tabela 17 referente ao pregão presencial nº 13/2014, que trata da aquisição de um trator agrícola 4x4 a ser utilizado pela secretaria de agricultura, não apresentou nenhuma economia, que se deve ao fato de haver apenas uma empresa presente no certame. Assim sendo, não tendo êxito na negociação, o valor homologado foi o mesmo previsto no edital.

Tabela 17: Pregão presencial nº 13/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2014 - AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA 4X4								
ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO	VALOR UNIT. FINAL	VALOR TOTAL FINAL	ECONOMIA PERCENTUAL (%)
01	Unidade	Trator agrícola 4x4...	1,00	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00	0,00000%
TOTAIS				R\$	125.000,00	R\$	125.000,00	0,00000%

Fonte: Prefeitura Municipal de Ilópolis.

O pregão presencial nº 14/2014, representado pela tabela 18, se refere a aquisição de equipamentos para a unidade básica de saúde.

Tabela 18: Pregão presencial nº 14/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2014 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE								
ITEM	UNID. DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. PREVISTO	VALOR TOTAL PREVISTO	VALOR UNIT. FINAL	VALOR TOTAL FINAL	ECONOMIA PERCENTUAL (%)
01	Lote 1	02 Mesa auxiliar em aço inoxidável com rodízios e 4 gavetas; 03 Ar condicionado tipo Split 12.000 BTU'S; 01 Ar condicionado tipo Split 24.000 BTU'S; 03 Bebedouro/Purificador Refrigerado 20 litros.	1,00	R\$ 14.670,00	R\$ 14.670,00	R\$ 14.650,00	R\$ 14.650,00	0,13633%
TOTAIS				R\$	14.670,00	R\$	14.650,00	0,13633%

Fonte: Prefeitura Municipal de Ilópolis.

Observa-se que os itens licitados foram os mesmos que não foram cotados no pregão nº 04/2014, pelo qual houve novo pregão para aquisição desses itens sendo o de nº 07/2014 onde não compareceu nenhuma empresa e o processo foi classificado como deserto, porém, neste pregão os mesmos itens foram licitados em um único lote, representando uma economia de 0,14% em relação ao valor inicial previsto no edital.

4.3 Comparativo geral de economia

Para se ter uma melhor compreensão da economia obtida com a modalidade de pregão presencial no município, a tabela 19 evidencia um comparativo entre todos os pregões, com a respectiva economia para cada pregão e a economia total em valores e percentual.

Tabela 19: Comparativo de economia nos pregões presenciais

COMPARATIVO DE ECONOMIA NOS PREGÕES PRESENCIAIS				
Pregão Presencial	Valor Total Previsto	Valor Final Homologado	Economia Total (R\$)	Economia Total (%)
Pregão 01/2014	R\$ 1.184,50	R\$ 1.184,50	R\$ -	0,00000%
Pregão 02/2014	R\$ 28.800,00	R\$ 27.600,00	R\$ 1.200,00	4,16667%
Pregão 03/2014	R\$ 160.000,00	R\$ 149.520,00	R\$ 10.480,00	6,55000%
Pregão 04/2014	R\$ 11.990,00	R\$ 11.180,42	R\$ 809,58	6,75213%
Pregão 05/2014	R\$ 249.980,00	R\$ 179.208,00	R\$ 70.772,00	28,31106%
Pregão 06/2014	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ -	0,00000%
Pregão 07/2014	R\$ 7.970,00	R\$ -	R\$ -	0,00000%
Pregão 08/2014	R\$ 27.980,00	R\$ 16.980,00	R\$ 11.000,00	39,31380%
Pregão 09/2014	R\$ 16.555,00	R\$ 14.675,00	R\$ 1.880,00	11,35609%
Pregão 10/2014	R\$ 131.581,64	R\$ 84.083,88	R\$ 47.497,76	36,09756%
Pregão 11/2014	R\$ 18.300,00	R\$ 18.000,00	R\$ 300,00	1,63934%
Pregão 12/2014	R\$ 130.000,00	R\$ 129.700,00	R\$ 300,00	0,23077%
Pregão 13/2014	R\$ 125.000,00	R\$ 125.000,00	R\$ -	0,00000%
Pregão 14/2014	R\$ 14.670,00	R\$ 14.650,00	R\$ 20,00	0,13633%
TOTAIS	R\$ 936.041,14	R\$ 791.781,80	R\$ 144.259,34	15,41165%

Fonte: Prefeitura Municipal de Ilópolis.

Analisando a tabela 19 com o comparativo entre todos os pregões presenciais realizados no município no ano de 2014, nota-se uma expressiva economia com um valor total de R\$ 144.259,34, que representa 15,41165% de economia entre os valores previstos nos editais e os valores finais homologados.

Os pregões que mais contribuíram para essa economia foram os de número: 03/2014 - contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e reciclagem de resíduos sólidos urbanos do município, com uma economia total de R\$ 10.480,00; 05/2014 - aquisição de telhas de fibrocimento, com uma economia total de R\$ 70.772,00; 08/2014 - aquisição de plantas herbáceas de ciclo de vida perene, com uma economia total de R\$ 11.000,00; e o pregão número 10/2014 - aquisição de pneus novos e prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, com uma economia total de R\$ 47.497,76.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho buscou-se estudar resumidamente alguns conceitos e estrutura da administração e contabilidade pública, de forma que cada entidade pública deve seguir o que está previsto na Constituição Federal, leis e normas que a regulam.

Nesse contexto, foi realizado um estudo a parte sobre licitações públicas como foco principal do trabalho, demonstrando as diversas características de cada modalidade e tipos de licitação, como opção e/ou obrigação que toda e qualquer entidade pública, seja ela em esfera municipal, estadual ou federal, deve acatar para tornar público e dar transparência de toda e qualquer despesa ou receita pública, considerando que o processo de licitação é a melhor forma de uma entidade pública garantir a seleção da proposta de compra e venda mais vantajosa dentre todas as oferecidas pelos interessados observando-se a lei 8.666/93.

Diante disso, considerando a publicidade o cumprimento dos princípios básicos de gestão pública e a necessidade de adequação a modernização tecnológica, em 17 de julho de 2002 foi criada a lei nº 10.520 instituindo a modalidade de pregão para todas as esferas do governo.

Dessa forma, o objetivo geral do trabalho foi evidenciar a economicidade e vantagens na adoção da modalidade de pregão presencial em uma entidade pública, sendo escolhido o município de Ilópolis/RS para coleta e análise de dados.

Para isso realizou-se uma pesquisa por amostragem de dados, de caráter descritivo e quantitativo, sendo que para se fazer um plano de amostragem, devem estar bem definidos os objetivos da pesquisa e a população a ser amostrada, bem como os parâmetros a serem estimados para que se possa atingir os objetivos da pesquisa.

Atendendo aos objetivos do trabalho, verificou-se na prática o funcionamento da modalidade de licitação pregão, na forma presencial, demonstrando que os pregões presenciais realizados em 2014, representaram uma economia aos cofres públicos do município o valor total de R\$ 144.259,34, o que representa 15,41% de economia entre os valores previstos nos editais e os valores finais homologados. Isso se deve ao fato de que, em muitos desses pregões haviam várias empresas presentes no certame, o que aumentou a concorrência e disputa por cada item. Por outro lado, houve pregões que contribuíram para a queda desse percentual, pelo

qual, alguns não obtiveram nenhuma economia ou uma economia desprezível, por terem uma ou duas empresas presentes interessadas no certame.

Os pregões que mais contribuíram para essa economia foram os de número: 03/2014 - contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e reciclagem de resíduos sólidos urbanos do município, com uma economia total de R\$ 10.480,00; 05/2014 - aquisição de telhas de fibrocimento, com uma economia total de R\$ 70.772,00; 08/2014 - aquisição de plantas herbáceas de ciclo de vida perene, com uma economia total de R\$ 11.000,00; e o pregão número 10/2014 - aquisição de pneus novos e prestação de serviços de recapagem e vulcanização de pneus, com uma economia total de R\$ 47.497,76.

Observando as características da modalidade pregão em relação às demais modalidades pode-se dizer que as principais vantagens na utilização desta modalidade são, sem dúvida, a publicidade e transparência do procedimento, a desburocratização nos processos de julgamento, a agilidade, celeridade, eficiência e economia nas contratações, o melhor gerenciamento das despesas públicas, o controle da atividade administrativa e a ampliação da disputa entre os fornecedores.

No ponto de vista geral, através do processo estudado, o município de Ilópolis/RS está seguindo corretamente este procedimento, dando maior publicidade dos atos administrativos, desburocratizando o sistema, diminuindo os gastos, buscando melhor gerir os recursos disponíveis, tornando o processo mais ágil, eficiente e econômico.

Conclui-se com este trabalho que, como dentre as várias modalidades de licitação, a modalidade pregão é uma das mais transparente e econômica utilizadas pelas entidades públicas, muito pelo fato de que o próprio Tribunal de Contas do Estado recomenda a adoção deste procedimento por dar mais transparência e publicidade dos gastos e atos da Administração pública, e por apresentar as vantagens e economia mencionadas neste estudo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRADE, Nilton de Aquino. *Contabilidade Pública na Gestão Municipal: métodos com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e nos padrões internacionais de contabilidade*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BRAGA, Márcia Bello de Oliveira; AVILA, Marta Marques. *Manual Prático de Licitação: planejamento da fase interna e processamento da fase externa na Lei 8.666/1993*. Porto Alegre: DPMPN Publicações, 2013.

BRASIL, LEI 10.520 DE 2002 - *Que Institui O Pregão Uma Visão Prática E Operacional*. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=10537>. Acesso em: 20 set. 2014.

CASTRO, Rodrigo Pironti de. *Controle Interno da Administração Pública: Uma perspectiva do modelo de gestão administrativa*. Curitiba: PUC, 2007.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ. *Pregão presencial e eletrônico e sistema de registro de preços: casos práticos*. Disponível em: <http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/files/apostila_curso_pregao.pdf>. Acesso em: 18 out. 2014.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 set. 2014.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Disponível em: <<http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=dqD9RmsBuJs%3d&tabid=3683&mid=5359>>. Acesso em: 20 set. 2014.

CORBARI, Ely Célia; MACEDO, Joel de Jesus. *Controle interno e externo na administração pública*. Curitiba: InterSaberes, 2012.

COUTO, Bárbara et al: *Cartilha de Orientações sobre Controle Interno*. Estado de Minas Gerais: Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 2012.

DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm>. Acesso em: 18 out. 2014.

DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em: 18 out. 2014.

DECRETO Nº 5.504, DE 5 DE AGOSTO DE 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5504.htm>. Acesso em: 18 out. 2014.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. *Pesquisas em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas*. São Paulo: Pretince Hall, 2004.

GIL, Antônio Carlos. *Como Elaborar Projetos De Pesquisa*. 3º ed. São Paulo: Atlas, 1991.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=431030&idtema=16&search=rio-grande-do-sul|ilopolis|sintese-das-informacoes>>. Acesso em: 25 out. 2014.

IUDÍCIBUS, Sergio de: *Equipe de Professores da FEA/USP: Contabilidade Introdutória*. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 1990.

KLEIN, Roberto Knebel. *Pregão presencial e eletrônico e sua importância para as compras do setor público municipal*. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Ciências Contábeis) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Três Passos, 2012.

KOHAMA, Heilio. *Contabilidade Pública: teoria e prática*. 11ª ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em 20 set. 2014.

LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm>. Acesso em: 20 set. 2014.

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em. 20 set. 2014.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 20 set. 2014.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo: revista e atualizada até as Emendas 41 (da Previdência) e 42, de 2003*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

MUNICÍPIO DE ILÓPOLIS. Disponível em: <<http://www.ilopolis-rs.com.br/site/>>. Acesso em: 25 out. 2014.

QUINTANA, Alexandre Costa et al. *Contabilidade Pública: de acordo com as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e a Lei de Responsabilidade Fiscal*. São Paulo: Atlas, 2011.

SANTOS, Sandra Regina Toledo. *Contabilidade Pública*. 2012. Disciplina (Contabilidade Pública). Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2012.

SANTOS, Sandra Regina Toledo. *Orçamento e Planejamento Público*. 2011. Disciplina (Orçamento e Planejamento Público). Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2011.